

**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – RECIFE (PE)
REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS



Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - Recife (PE), associação assistencial, desportiva, social, cultural e recreativa, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 10/07/1939, com sede e foro à Av. Dr. Malaquias, 204, bairro das Graças, Recife (PE), CEP 52050-060, neste Estatuto designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, constituída de:

- I- funcionários do Banco do Brasil;
- II- aposentados e pensionistas que recebem benefício pela PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
- III- pessoas da comunidade;
- IV- dependentes econômicos dos associados.
- V- funcionários da ativa e aposentados de empresas controladas, coligadas e subsidiárias do Banco do Brasil, e outras instituições do conglomerado.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO é considerada de utilidade pública pela Lei Municipal-Recife nº 17.023, de 8 de setembro de 2004.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto, pela deliberação da Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

§ 3º Em complemento ao presente Estatuto, a ASSOCIAÇÃO manterá regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, tais como:

- I- Regimento Interno Geral
- II- Regimentos internos e dos Conselhos
- III- Regulamento de Eleições
- IV- Código de Atletas

Art. 2º - São finalidades da ASSOCIAÇÃO:

- I- oferecer lazer e recreação aos associados e seus dependentes, promovendo atividades esportivas, sociais e culturais;
- II- cooperar com o Banco do Brasil no cumprimento de sua missão;
- III- contribuir para o desenvolvimento da comunidade.

Parágrafo único - Para atingir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá filiar-se, firmar contratos ou convênios com outras pessoas jurídicas.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
23 07 15	4 07 3 15
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E SEUS FAMILIARES

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO manterá as seguintes categorias de associados e outras aprovadas em Assembléia Geral:

- I- EFETIVOS - funcionários do Banco do Brasil, aposentados e pensionistas, que recebem benefícios pela PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
- II- ESPECIAIS - funcionários da ativa, e aposentados da CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil e aposentados do BACEN - Banco Central do Brasil, oriundos do Banco do Brasil (Lei 4595, de 31.12.1964);
- III- PARENTES - parentes, até terceiro grau, dos associados Efetivos e Especiais;
- IV- COMUNITÁRIOS - pessoas da comunidade, em número a ser definido pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho de Administração.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO poderá conceder a associados de todas as categorias títulos honoríficos: Benemérito ou Honorário, bem como a pessoas outras: empresários, artistas, músicos e profissionais liberais, autoridades civis e militares, políticas e religiosas, que de certo modo tenham prestado serviço de relevância, ou tenham contribuído para o engrandecimento da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º Fica vedada a instituição de categorias associativas que deem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial.

§ 3º Admitir-se-á, em todas as categorias, a modalidade de associado individual;

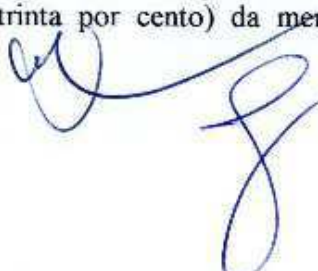
§ 4º A admissão como associado será feita mediante proposta formal, cujas condições estarão estabelecidas no Regimento Interno Geral.

§ 5º São considerados dependentes do associado aqueles legalmente constituídos na forma da Lei Civil.

Art. 4º - São considerados dependentes do associado:

- I- cônjuge ou companheiro (a);
- II- filhos (as) ou enteados (as) até completarem 25 (vinte e cinco) anos;
- III- filhos (as) ou enteados (as) incapacitados para o trabalho por motivo de deficiência física;
- IV- outros dependentes legalmente reconhecidos.

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá propor ao Conselho Deliberativo a instituição de outros tipos de dependência, desde que exigido, no mínimo, o pagamento de 30% (trinta por cento) da mensalidade da categoria do titular para cada dependente inscrito.



CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
23 07 15	4 07 3 15
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São deveres dos associados:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- II- satisfazer os compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO;
- III- zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, de seus empregados, da Diretoria e dos associados, ou coloquem em risco a integridade física ou moral de qualquer pessoa em suas dependências;
- IV- indenizar a ASSOCIAÇÃO de qualquer prejuízo material causado por si, por qualquer de seus dependentes ou convidados;
- V- pagar as contribuições e mensalidades associativas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

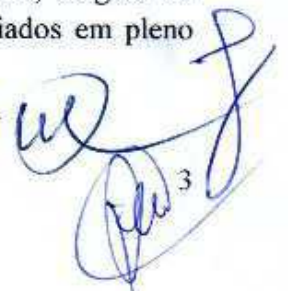
§ 2º Constituem direitos exclusivos dos associados efetivos:

- a) Participar das assembleias gerais, propor, deliberar, votar e ser votado, vedado a representação;
- b) Exercer os cargos de Presidente do Conselho de Administração, de Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e compor os conselhos Deliberativo e Fiscal da ASSOCIAÇÃO;

§ 3º O associado só poderá participar do processo eletivo da ASSOCIAÇÃO (votar e ser votado) se fizer parte do quadro social até 30 de abril do ano correspondente às eleições, satisfeitos, ainda, os requisitos constantes do Art. 40, devendo, em ambos os casos, estar em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 6º - Constituem direitos dos associados:

- I- frequentar as dependências e participar das atividades organizadas ou promovidas pela ASSOCIAÇÃO, inclusive seus dependentes regularmente inscritos, observados os regulamentos específicos;
- II- assistir as reuniões dos Conselhos da ASSOCIAÇÃO, observados os respectivos regimentos;
- III- manifestar-se por escrito, junto ao Conselho Deliberativo, contra atos ou ações que, praticados pelo Conselho de Administração, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da ASSOCIAÇÃO;
- IV- requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação dos Conselhos de Administração e Deliberativo ou da Assembléia Geral Extraordinária, exigida no documento a assinatura de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- V- Solicitar quando lhe convier, o desligamento do quadro de associados.



Art. 7º - O associado ou dependente que infringir qualquer dispositivo do Estatuto ou das demais normas regulamentares estará sujeito a uma das seguintes penalidades:

- I- advertência por escrito;
- II- suspensão;
- III- exclusão.

ARQUIVÁRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
23 07 15	4 07 3 15
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 8º - É passível de exclusão, por reconhecida justa causa, o associado que:

- I- Deixar de pagar 3 (três) mensalidades consecutivas;
- II- Praticar ato de improbidade ou lesivo ao patrimônio da Associação;
- III- Apropriar-se de bens ou valores da Associação ou de terceiros nas dependências da ASSOCIAÇÃO;
- IV- Caluniar, difamar ou agredir, por palavras ou atos, associados, convidados, funcionários e terceiros nas dependências do clube;
- V- Sofrer a terceira punição de suspensão em um período máximo de 3 (três) anos;
- VI- Deixar de indenizar a Associação por danos, devidamente comprovados, causados por ele, seus dependentes ou seus convidados.

§ 1º - A penalidade de exclusão será aplicada pelo Conselho de Administração.

§ 2º - No caso de infração constante dos incisos II a VI deste artigo, o Conselho de Administração abrirá Processo Administrativo para a apuração dos fatos, ocasião em que será conferido ao associado o amplo direito de defesa, bem como de recurso.

§ 3º - Caso as infrações previstas nos incisos II a V deste artigo sejam cometidas por dependente civilmente capaz, de associado, ele poderá ser excluído do quadro social, independentemente do associado titular.

§ 4º - O Conselho de Administração poderá, preventivamente, afastar o associado ou o dependente do exercício de seus direitos, não podendo a medida preventiva exceder a 30 (trinta) dias.

§ 5º - Não será passível de readmissão o associado ou dependente excluído por infração constante dos incisos II a VI

§ 6º A readmissão de associado excluído, por falta de pagamento de mensalidade, ficará a critério do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º - São os seguintes os órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Conselho de Administração.

§ 1º - O exercício de cargos nos órgãos, por associados, não gera vínculo empregatício com a ASSOCIAÇÃO, não tendo direito, portanto, a salários.



4



§ 2º - Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumularem funções em mais de um dos Conselhos.

§ 3º - Os membros dos Conselhos da ASSOCIAÇÃO, seu cônjuge ou companheiro(a), não poderão atuar como prestadores de serviços à ASSOCIAÇÃO, seja como pessoa física ou como membro de pessoa jurídica.

§ 4º - Os membros dos Conselhos da ASSOCIAÇÃO não poderão participar de deliberações, decisões ou fiscalização sobre assuntos em que tenham atuado, antes de assumirem os cargos nos Conselhos, como prestadores de serviços.

§ 5º - Todos os órgãos deverão registrar, em livros próprios, as decisões tomadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 6º - O Presidente do Conselho de Administração e os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão indicados pelo processo eletivo, na forma do Estatuto e terão mandato de 03(três) anos, sendo permitida, apenas, uma reeleição para igual período.

§ 7º - Todos os conselhos constituídos são obrigados a cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e seus normativos complementares.

§ 8º - As decisões de cada conselho são aplicadas por seus respectivos presidentes e as da Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Da Assembleia Geral

Art. 10 - A Assembleia Geral constituída exclusivamente por associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos, é o órgão máximo da ASSOCIAÇÃO, com poderes para decidir o que julgar conveniente, oportuno e necessário aos interesses da ASSOCIAÇÃO, para a consecução dos seus objetivos, inclusive alterar ou reformar o presente Estatuto, e poderá ser Ordinária ou Extraordinária. O cumprimento de suas deliberações se estende a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único - Nas Assembléias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 11 - Serão Ordinárias as Assembléias Gerais reunidas:

- I. Trienalmente, no decurso da segunda quinzena de agosto, para o fim específico de eleger, para mandato de 3 (três) anos o Presidente do Conselho de Administração e os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II. Anualmente, até o final da primeira quinzena de abril, para analisar o parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço do ano anterior e a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO do mesmo período.

Art. 12 - Serão extraordinárias as Assembléias Gerais convocadas para quaisquer outros fins.

Art. 13 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, observado o disposto nos artigos 59 e 60 do Código Civil Brasileiro, em edital a ser afixado em locais apropriados e

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
23 07 15	4 07 3 15
2º RTDPJ - RECIFE	
DO BRASIL LOCALIZADAS NA ÁREA	

visíveis na sede da Associação e nas dependências do Banco do Brasil localizadas na área metropolitana do Recife.

Parágrafo único - Se após 15 (quinze) dias do prazo para a convocação da Assembléia Geral Ordinária, ou do pedido para a Extraordinária, não forem adotadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo as providências cabíveis, qualquer de seus membros poderá convocá-las.

Art. 14 - Para instalação e deliberação da Assembleia Geral far-se-ão duas convocações: uma para a reunião em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta (50 por cento mais 1). Não havendo quórum fixado neste Estatuto, haverá a segunda chamada, trinta minutos após, com, no mínimo 1% (um por cento) dos associados.

§ 1º Na hipótese de não atingir o quorum de que trata o caput, nova convocação deverá ser feita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando, em segunda chamada, a Assembléia Geral se realizará com qualquer número de associados Efetivos, em gozo de seus direitos.

§ 2º Nos casos de alteração do Estatuto, a alienação de imóveis, extinção da ASSOCIAÇÃO, será exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar:

- a) Sem a maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou
- b) Com menos de 1% (um por cento) dos associados nas convocações seguintes.

§ 3º Nos demais casos, inclusive de eleição dos membros dos conselhos, e de aprovação de contas, será exigida a deliberação da maioria simples dos participantes, observado o quórum, no mínimo, de 1/3 dos associados.

Art. 15 - Ressalvado o disposto nos artigos 47 e 49, as deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando os nulos e em branco; em caso de empate, será dada por aprovada a proposta que contar com o voto do Presidente.

Parágrafo único - Caso nenhuma proposta tenha obtido a maioria exigida na primeira votação, será realizada uma segunda, entre as duas propostas mais votadas anteriormente, observando-se o mesmo critério de apuração.

Art. 16 - A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, secretariado pelo Vice-Presidente Administrativo do Conselho de Administração, ou seus respectivos substitutos em exercício, devendo a Assembléia, se ausente qualquer destes, escolher o Presidente e o Secretário.

Do Conselho Deliberativo

Art. 17 - O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado, constituído exclusivamente por associados efetivos, encarregado da preservação dos princípios institucionais da ASSOCIAÇÃO, com poderes para deliberar sobre as competências estabelecidas neste estatuto, cabendo-lhe principalmente:

- I- aprovar os Regimentos, Regulamentos e códigos da ASSOCIAÇÃO;



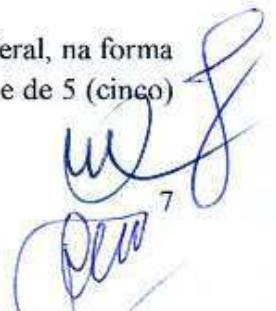
CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
23 07 15	4 07 3 15
2º RTDPJ - RECIFE	

- II- manter e cumprir o seu Regimento Interno, no qual se especificam as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- III- no dia de sua instalação, eleger e empossar seu Presidente e seu Vice-Presidente e empossar o Presidente do Conselho de Administração;
- IV- homologar os nomes dos associados indicados pelo Presidente do Conselho de Administração para exercer cargos de Vice-Presidente;
- V- propor à Assembleia Geral a cassação do mandato do Presidente do Conselho de Administração, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- VI- apreciar e decidir, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido, sobre os recursos interpostos contra os atos do Conselho de Administração, dando conhecimento da resolução ao interessado;
- VII- apreciar e aprovar, até 30 de novembro, o Plano de Ação e o orçamento para o exercício seguinte;
- VIII- apreciar e decidir sobre propostas para empréstimos financeiros, encaminhadas pelo Conselho de Administração;
- IX- apreciar e deliberar, até 30 de março, sobre o parecer do Conselho Fiscal referente ao Balanço do exercício anterior a ser encaminhado à Assembleia Geral;
- X- apreciar e deliberar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sobre os pareceres do Conselho Fiscal que contenham ressalvas ou mencionem irregularidades na documentação ou gestão;
- XI- conceder e cassar títulos honoríficos;
- XII- aprovar a realização de despesas extra orçamentárias;
- XIII- autorizar a alienação de bens móveis da ASSOCIAÇÃO de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos;
- XIV- decidir sobre a permanência nas funções de membro do Conselho de Administração eleito para mandato público;
- XV- acompanhar e avaliar a gestão do Conselho de Administração, recomendando a adoção das providências cabíveis;
- XVI- apreciar e decidir sobre pedido de aumento de mensalidades associativas e da taxa de admissão e de cobrança de eventuais contribuições extraordinárias, apresentado pelo Conselho de Administração;
- XVII- propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, observados os parágrafos seguintes.

§ 1º - As modificações estatutárias deverão ter prévia manifestação do Banco do Brasil antes de encaminhadas à Assembleia Geral.

§ 2º - O prazo para a manifestação de que trata o parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da proposta de alteração estatutária. Não cumprido este prazo, a Assembleia Geral poderá realizar-se normalmente, ficando dispensada de apreciar qualquer manifestação do Banco do Brasil a respeito do assunto.

Art. 18 - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, para mandato de 3 (três) anos, em número de 5 (cinco) efetivos e de 5 (cinco)



CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
23 07 15	4 07 3 15
2º RTDPJ - RECIFE	

suplentes para cada grupo de 200 (duzentos) associados ou fração de duzentos, divididos a 20 (vinte) efetivos e 20 (vinte) suplentes.

§ 1º - A posse dos membros deste Conselho dar-se-á no dia primeiro de setembro, ocasião em que serão eleitos seu Presidente e Vice-Presidente e empossado o Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente, convocado segundo a ordem de inscrição dentro da chapa.

§ 4º - O membro do Conselho Deliberativo que for exonerado do cargo para assumir função no Conselho de Administração e que porventura venha a deixar o novo cargo, poderá retornar ao Conselho Deliberativo, nos termos de seu Regimento Interno.

§ 5º - Na hipótese de o Conselho reduzir-se a 1/3 (um terço) do total de seus membros, convocar-se-á Assembléia Geral Extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes, vedada a concorrência dos ex-membros cujas exclusões ocorreram pelos motivos constantes do § 2º deste artigo.

Art. 19 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão:

I- ordinárias, com periodicidade máxima trimestral;

II- extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - As reuniões serão convocadas por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.


§ 2º - Se, após 15 dias do prazo para convocação do Conselho Deliberativo ou de requerimento fundamentado de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, não forem adotadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo as providências cabíveis, qualquer um dos seus membros poderá convocá-la.

§ 3º - As reuniões serão realizadas em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta e, em segunda chamada, trinta minutos após, com, pelo menos, 1/3 (um terço) dos conselheiros efetivos.

§ 4º - Na hipótese de não atingimento do quorum de que trata o parágrafo anterior, nova reunião deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando, em segunda chamada, a reunião se realizará com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 20 - As decisões do Conselho Deliberativo, ressalvado o quorum exigido para concessão de título de BENEMÉRITO e HONORÁRIO, serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando os nulos e em branco; em caso de empate, será dada por aprovada a proposta que contar com o voto do Presidente.

Parágrafo Único - Caso nenhuma proposta tenha obtido a maioria exigida na primeira votação, será realizada uma segunda, entre as duas propostas mais votadas anteriormente, observando-se o mesmo critério de apuração.



Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de acompanhar e avaliar o desempenho econômico, financeiro e fiscal da ASSOCIAÇÃO, tendo por base seus registros contábeis.

Art. 22 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I- verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis da ASSOCIAÇÃO;
- II- emitir pareceres sobre balancetes mensais, balanços e relatórios financeiros, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, com cópia para o Conselho de Administração;
- III- solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração, quando julgar conveniente;
- IV- determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da ASSOCIAÇÃO;
- V- elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo proposta de seu Regimento Interno;
- VI- solicitar os demais Conselhos e ao Banco do Brasil, informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.

§ 1º - O parecer sobre o balanço será enviado ao Conselho Deliberativo até 15 de março de cada ano.

§ 2º - É vedado ao Conselho Fiscal reter, por mais de 30 (trinta) dias, documentos, livros, balancetes e balanços da ASSOCIAÇÃO.

Art. 23 - O Conselho Fiscal é formado por 4 (quatro) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo 3 (três) membros efetivos e os suplentes eleitos para mandato de três anos em Assembléia Geral e um membro efetivo indicado pelo Banco do Brasil, sem prazo de mandato.

§ 1º - A posse dos membros do Conselho dar-se-á juntamente com a do Presidente do Conselho de Administração e a dos membros do Conselho Deliberativo, ocasião em que será escolhido, dentre os membros eleitos, e empossado o seu Presidente.

§ 2º - Os suplentes, eleitos na mesma ocasião em que o forem os membros efetivos, substituirão a estes pela ordem de registro na chapa.

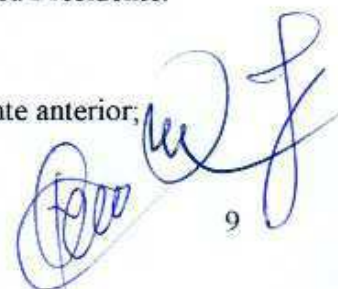
§ 3º - Quando o Conselho se reduzir a 2 (dois) de seus membros eleitos, convocar-se-á Assembléia Geral Extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes, vedada a concorrência dos ex-membros que motivaram a redução aludida.

Art. 24 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

Parágrafo único - As decisões do Conselho serão aplicadas pelo seu Presidente.

Art. 25 - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- I- membros do Conselho de Administração do mandato imediatamente anterior;



9

- II- parentes, até segundo grau, dos membros do Conselho de Administração do mandato atual e do imediatamente anterior, assim como de seus cônjuges ou companheiros(as).
- III- associado que tenha prestado serviços à ASSOCIAÇÃO no mandato atual e no imediatamente anterior, como pessoa física ou vinculado a empresas.

Do Conselho de Administração

Art. 26 - O Conselho de Administração é o órgão executivo, cabendo-lhe principalmente:

- I- cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, e das entidades a que eventualmente forem filiadas a ASSOCIAÇÃO, bem como as normas do presente Estatuto, dos Regimentos Internos, regulamentos, códigos e compromissos assumidos;
- II- elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo propostas de seu Regimento Interno, no qual estejam especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros, e do Regimento Interno Geral, disciplinando o normal funcionamento da ASSOCIAÇÃO;
- III- submeter à apreciação e aprovação da Assembléia Geral, através do Conselho Deliberativo, a prestação de contas de sua gestão e respectiva documentação, com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV- submeter ao Conselho Deliberativo, proposta de aumento das mensalidades associativas e da taxa de admissão e de cobrança de eventuais contribuições extraordinárias;
- V- admitir, suspender, excluir, eliminar e conceder licença aos associados e seus dependentes;
- VI- conceder readmissão aos associados e seus dependentes, caso a exclusão tenha sido a pedido ou por falta de pagamento das mensalidades;
- VII- elaborar o Plano de Ação e o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO e submetê-los, até a primeira quinzena de novembro, à apreciação e decisão do Conselho Deliberativo;
- VIII- submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, relatórios financeiros e, até o último dia útil do mês de fevereiro, o balanço anual da ASSOCIAÇÃO;
- IX- submeter ao Conselho Deliberativo a realização de despesas extra-orçamentárias;
- X- autorizar, por proposta de seu Presidente, a liberação de verbas destinadas a pagamentos inadiváveis e não previstos no orçamento, comunicando o fato ao Conselho Deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- XI- divulgar as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- XII- solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- XIII- solicitar reuniões do Conselho Deliberativo;
- XIV- fixar o número de empregados da ASSOCIAÇÃO e seus salários;
- XV- autorizar a alienação de bens móveis da ASSOCIAÇÃO considerados prescindíveis, de valor venal até 50 (cinquenta) salários mínimos, cientificando o Conselho Deliberativo;

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
23 07 15	4 07 3 15
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

- XVI- encaminhar ao Banco do Brasil, através da agência a que esteja vinculada a ASSOCIAÇÃO:
- a) mensalmente, os balancetes, com o parecer do Conselho Fiscal;
 - b) anualmente, até 30 de março, os balanços, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XVII- propor ao Conselho Deliberativo a concessão e a cassação de títulos honoríficos;
- XVIII- solicitar autorização ao Conselho Deliberativo para obtenção de empréstimos financeiros;
- XIX- instaurar procedimento administrativo para a apuração de fatos ou ocorrências passíveis de exclusão de associado ou dependente, bem como submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o recurso administrativo porventura interposto pelo associado envolvido.

Art. 27 - O Conselho de Administração compor-se-á de um Presidente e, no mínimo, de um Vice-Presidente Administrativo e um Vice-Presidente Financeiro.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, será eleito em Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

§ 2º - Os Vice-Presidentes serão indicados pelo Presidente, e por ele nomeados após aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Na ausência eventual do Presidente, não superior a 90 (noventa) dias, assumirá o Vice-Presidente Administrativo; na falta deste, o Vice-Presidente que for indicado pelo Conselho de Administração, obedecidos os requisitos estabelecidos neste estatuto.

§ 4º - No caso de afastamento ou impedimento concomitante de todos os membros do Conselho de Administração, caberá ao Conselho Deliberativo indicar associados em pleno gozo de seus direitos para o exercício daqueles cargos, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, obedecidos os requisitos estabelecidos neste estatuto.

§ 5º - O afastamento superior a 90 (noventa) dias implicará a perda do mandato e conseqüente eleição de novo Presidente, ressalvados o disposto nos parágrafos seguintes e os casos de licença fundamentada em motivo relevante, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 6º - Caso o afastamento ocorra nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato, concluirá a gestão o Vice-presidente Administrativo; na falta deste, o Vice-Presidente que for indicado pelo Conselho de Administração, após aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 7º - Qualquer membro do Conselho que concorrer a mandato público eletivo deverá afastar-se de suas funções na ASSOCIAÇÃO no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito.

Art. 28 - Os assuntos administrativos, o Plano de Ação da ASSOCIAÇÃO, os casos omissos neste Estatuto e a elaboração ou modificação dos regulamentos internos serão discutidos pelo Conselho de Administração, com quorum mínimo de 3/5 (três quintos) de seus membros, e decididos pelo voto da maioria; em caso de empate, ter-se-á por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
23 07 15 4 07 3 15
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Art. 29 - Ao Presidente compete:

- I- nomear, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, os Vice-Presidentes do Conselho de Administração;
- II- administrar a ASSOCIAÇÃO com obediência ao presente Estatuto, aos regulamentos e às demais deliberações dos Conselhos da Associação e obedecer à Legislação vigente;
- III- representar a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;
- IV- admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da ASSOCIAÇÃO;
- V- aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extra-orçamentária aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- VI- aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos regimentos, regulamentos e códigos;
- VII- elaborar, em conjunto com os Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO, bem como acompanhar sua execução;
- VIII- designar substitutos eventuais dos Vice-Presidentes;
- IX- exonerar de suas funções quaisquer dos Vice-presidentes e designar substitutos, submetendo os nomes para homologação do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância do cargo;
- X- assinar, individualmente ou em conjunto com qualquer Vice-Presidente, os expedientes emitidos pela ASSOCIAÇÃO;
- XI- convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;
- XII- aplicar as decisões do Conselho de Administração.

Parágrafo único - A movimentação de contas bancárias, inclusive por meios eletrônicos, e a assinatura de quaisquer outros documentos que envolvam compromissos financeiros será feita sempre com duas assinaturas, sendo uma delas obrigatoriamente do Presidente ou dos Vice-Presidentes Financeiro ou Administrativo, e a outra, de qualquer um dos Vice-Presidentes.

Art. 30 - Aos Vice-presidentes compete:

- I- exercer as atribuições previstas neste Estatuto, em Regimento Interno e em outros normativos da ASSOCIAÇÃO;
- II- dirigir e manter atualizados os serviços de sua área de atuação, com observância da legislação vigente e demais normativos pertinentes;
- III- substituir o Presidente ou outro Vice-Presidente do Conselho de Administração, quando designado;
- IV- assinar, em conjunto com o Presidente, contratos e convênios previamente aprovados pelo Conselho de Administração, que versarem sobre matéria de sua competência;
- V- cuidar do planejamento, acompanhamento e execução do calendário de eventos de sua área de competência;
- VI- orientar, estimular e promover o aprimoramento das atividades relacionadas com sua área de competência;

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
23 07 15	4 07 3 15
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

- VII- elaborar, em conjunto com os demais Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO, bem como acompanhar sua execução;
- VIII- avaliar sugestões e pedidos de associados;
- IX- propor ao Conselho de Administração decisão sobre projetos de sua área de competência;
- X- avaliar e propor ao Conselho de Administração a assinatura de convênios, acordos e contratos de parceria;
- XI- participar da formulação de estratégias e diretrizes da Associação;
- XII- promover e conduzir contatos e negociações com parceiros potenciais e com segmentos representativos do poder público e de entidades privadas, individual ou coletivamente;
- XIII- assinar, quando for o caso, em conjunto com o Presidente, documentos pertinentes a sua Vice-Presidência.

Parágrafo único - As competências específicas de cada Vice-Presidente constarão do Regimento Interno do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DA ECONOMIA

Art. 31 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações e outros valores adventícios.

Art. 32 - A vida financeira da ASSOCIAÇÃO será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, devendo os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serem escriturados em livros ou fichas próprias ou, ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, mantidos em arquivos seus comprovantes.

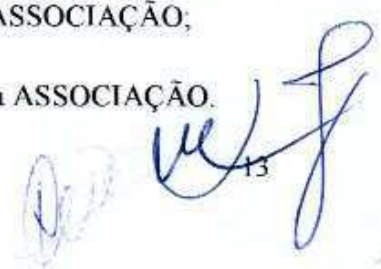
§ 1º - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO será encerrado no último dia do ano.

§ 2º - Obriga-se a ASSOCIAÇÃO a aplicar seus recursos na consecução de seus objetivos sociais.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá ser beneficiada de auxílios e empréstimos financeiros concedidos pela FENABB.

Art. 33 - Constituirão receitas da ASSOCIAÇÃO:

- I- mensalidades dos associados e taxas de admissão;
- II- contribuições e doações;
- III- rendas eventuais e taxas diversas;
- IV- produto da alienação de bens;
- V- resultados de participação em convênios e contratos;
- VI- resultado da exploração própria ou de terceiros, em lanchonete, bar, restaurante, bazares e similares porventura instalados nas dependências da ASSOCIAÇÃO;
- VII- resultado das atividades culturais, artísticas e desportivas;
- VIII- outras receitas que contribuam para o alcance das finalidades da ASSOCIAÇÃO.





Art. 34 - Constituirão despesas da ASSOCIAÇÃO:

- I- pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;
- II- pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;
- III- aquisição de material de expediente, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;
- IV- gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;
- V- gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VI- custos de promoções ou participações em atividades artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa ou de seu interesse;
- VII- pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados à ASSOCIAÇÃO;
- VIII- as decorrentes da celebração de convênios e contratos;
- IX- custo das mercadorias comercializadas.

Parágrafo Único - Os acervos culturais, artísticos e esportivos não poderão ser alienados ou doados, exceto nos casos de autorização da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 35 - A aquisição e alienação de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO dependerão de autorização específica da Assembleia Geral, ouvido, exclusivamente no caso de alienação, o Banco do Brasil.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - As eleições para Presidente do Conselho de Administração e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão realizadas segundo este Estatuto e as normas do Regulamento de Eleições.

Art. 37 - Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, os nomes dos candidatos a Presidente do Conselho de Administração e de todos candidatos aos cargos efetivos e suplentes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, obedecidas as limitações estabelecidas neste estatuto.

§ 1º - Será recusada a inscrição da chapa que não satisfizer integralmente o contido neste artigo.

§ 2º - Os associados candidatos não poderão fazer parte de mais de uma chapa concorrente e tampouco concorrer a mais de um poder dentro da mesma chapa.

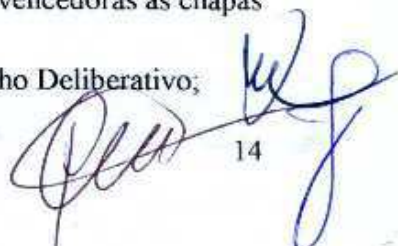
§ 3º - Para o cargo de Presidente o registro de suplente.

Art. 38 - A votação será feita em cédula única, mediante escolha dentre as chapas concorrentes:

- I- para Presidente do Conselho de Administração e membros do Conselho Deliberativo;
- II- para membros do Conselho Fiscal.

Art. 39 - As eleições serão realizadas em um só turno, sendo declaradas vencedoras as chapas que obtiverem o maior número dos votos válidos para, respectivamente:

- I- Presidente do Conselho de Administração e membros do Conselho Deliberativo;


14

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
23 07 15	4 07 3 15
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

II- membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa em que o candidato a Presidente do Conselho de Administração seja o mais antigo no quadro associativo.

Art. 40 - Constituem requisitos para o exercício dos cargos de Presidente do Conselho de Administração, de Vice-Presidente Administrativo, de Vice-Presidente Financeiro e de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

- I- ser associado EFETIVO há mais de 24 meses ininterruptos, completados até o último dia de inscrições das chapas;
- II- estar em dia com suas obrigações perante a ASSOCIAÇÃO;
- III- não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;
- IV- não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio;
- V- não ter cometido as infrações constantes do art. 48, inciso II, do presente estatuto, quando no exercício de suas funções no Banco do Brasil ou em clubes;
- VI- se funcionário da ativa do Banco do Brasil, não estar afastado disciplinarmente pelo empregador e/ou cumprindo penalidade resultante de processo administrativo.

Art. 41 - Constituem requisitos para o exercício dos demais cargos do Conselho de Administração:

- I- no caso de associado EFETIVO os mesmos constantes dos incisos II a VI do artigo anterior;
- II- no caso dos demais associados, os mesmos constantes dos incisos II, III e IV do artigo anterior.

CAPÍTULO VII

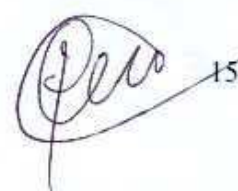
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - Os associados de outras Associações Atlético Banco do Brasil e do Satélite Esporte Clube, quando em visita e devidamente identificados, terão acesso às instalações da ASSOCIAÇÃO, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Interno Geral.

Art. 43 - Fica vedada a venda de títulos de qualquer denominação ou modalidade que dêem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial.

Art. 44 - A ASSOCIAÇÃO manterá conta corrente e centralizará sua movimentação financeira preferencialmente em agência do Banco do Brasil de sua livre escolha, desde que de sua praça.

Art. 45 - A ASSOCIAÇÃO manterá neutralidade em questões político-partidárias e religiosas.



Art. 46 - A ASSOCIAÇÃO pautar-se-á pelos princípios de Responsabilidade Sócio-ambiental, para:

- I- repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;
- II- ter a transparência, a ética e o respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas e negociais;
- III- fundamentar o relacionamento com os associados e empregados na ética e no respeito;
- IV- Estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.

Art. 47 - A ASSOCIAÇÃO só poderá ser dissolvida quando não puder mais cumprir seus objetivos, dependendo sua dissolução de decisão da Assembléia Geral, sendo exigido o voto concorde de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos associados Efetivos.

Parágrafo único - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, seu patrimônio será revertido em favor de outra Associação Atlética Banco do Brasil ou da CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, por decisão da Assembléia Geral e mediante prévia manifestação do Banco do Brasil.

Art. 48 - Considerando-se que a ASSOCIAÇÃO tem em sua denominação o nome "Banco do Brasil", faculta-se ao Banco:

- I- promover auditoria interna, sempre que solicitado por qualquer membro do Conselho Fiscal, nos negócios e nas atividades da ASSOCIAÇÃO e verificar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares;
- II- requerer dos órgãos competentes da ASSOCIAÇÃO ação eficaz, em prazo não superior a 60 dias, após comunicação escrita, nos casos comprovados de:
 - a) infrações legais, estatutárias ou violações decorrentes de dolo ou má fé;
 - b) malversação de bens ou de recursos;
 - c) risco de dilapidação do patrimônio;
 - d) dano às imagens da Associação ou do Banco, por parte de qualquer integrante dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
 - e) culpa, dolo ou fraude que incompatibilizem os envolvidos para o exercício das funções.

§ 1º - Se as providências não forem tomadas, no prazo definido, o Banco poderá afastar os dirigentes e/ou conselheiros envolvidos, cabendo à Assembléia Geral a cassação dos seus mandatos;

§ 2º - Nos casos de afastamento dos membros do Conselho de Administração, fundados nos motivos constantes do caput e no parágrafo anterior, o Banco poderá intervir na administração da ASSOCIAÇÃO e nomear interventor para administrá-la até a eleição de novo Conselho de Administração.

§ 3º - Para os dirigentes afastados em conformidade com o presente artigo, o Banco do Brasil poderá, após ser comunicado formalmente, proceder à apuração dos fatos, encaminhando relatório com a conclusão do processo ao Conselho Deliberativo para submeter à Assembléia Geral as providências cabíveis.

CARTÓRIO MARIANI
 DATA 23 07 15 REGISTRO 4 07 3 15
 2º RTDPJ RECIFE
 MICROFILMADO DIGITALIZADO

Art. 49 - Para alteração da denominação da ASSOCIAÇÃO será exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados Efetivos, em Assembleia convocada especialmente para este fim.

Art. 50 - Nos termos do Código Civil vigente, a ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza por perdas, danos e prejuízos oriundos de culpa, dolo e negligência de associados, dependentes e terceiros em suas instalações.

Parágrafo Único - Em caso de responsabilização comprovada da ASSOCIAÇÃO, a reparação deverá cingir-se ao contido no art. 944 e seguintes do Código Civil vigente.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Ficam mantidos em seus cargos os atuais membros dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal, até o final do atual mandato.

Art. 52 - Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 29 de abril de 2015, com a revogação das disposições em contrário e entra em vigor na data de sua aprovação.

Recife (PE), 29 de abril de 2015.

Francisco Ilo Pinheiro Costa
Francisco Ilo Pinheiro Costa
 Presidente Conselho de Administração brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o n.º 005.872.494-04 e no RG sob o n.º 8.518.403, SSP-PE.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tipecartorio.com.br
 Av. Francisco Buarque, 553 - Zona - Recife - Pernambuco - Fone: (51) 3411-1111
 Instituto de Esportes André de Oliveira Filho - Tabela 22/2015

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de [0090793] - FRANCISCO ILO PINHEIRO COSTA, [Assinatura]
 Recife, 17 de Junho de 2015 - Em test. da verdade.
 AISLAN KLEYBER MARQUES DE OLIVEIRA - Escrevente
 Emol.: R\$ 3,95; TSNR: 0,66; FERC: 0,32 Total 3,95
 Selo eletrônico de fiscalização: 0073783 MQPC6201501.74612
 Consulte Autenticidade em: www.tipecartorio.com.br

Joel Muricy Cavalcanti
Joel Muricy Cavalcanti
 Presidente Conselho Deliberativo Brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o n.º 004.757.698-72, e no RG sob o n.º 4.963.489, SSP-SP.

José Cordeiro
José Cordeiro
 Assessor Jurídico Brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o n.º 004.803.552-15 e no OAB -PE 286-A.

Cartório Andrade Lima - Recife - Pernambuco - Fone: (51) 3411-1111

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: [Assinatura]
 [0020437] -- JOSE CORDEIRO
 Dou fe. Recife/PE, 17/06/2015. Emol.Liq.: 2,96; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total R\$3,95
 SHIRLEY DOS SANTOS BORNINIK - LIDER DE ATENDIMENTO
 Selo eletrônico de fiscalização: 0073510 MH05201501.13538
 Consulte Autenticidade em: www.tipecartorio.com.br

Cartório Andrade Lima - Recife - Pernambuco - Fone: (51) 3411-1111

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: [Assinatura]
 [0037193] -- JOEL MURICY CAVALCANTI
 Dou fe. Recife/PE, 17/06/2015. Emol.Liq.: 2,96; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total R\$3,95
 SHIRLEY DOS SANTOS BORNINIK - LIDER DE ATENDIMENTO
 Selo eletrônico de fiscalização: 0073510 LIG05201501.13538
 Consulte Autenticidade em: www.tipecartorio.com.br

CARTÓRIO MARIANI

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 2º Ofício

ONIVALDO MOISÉS MARIANI
Oficial do Registro

João Henrique Mariani
Substituto

Isolda M. Maciel Mariani
Substituta

Zuleide Coelho F. de Oliveira
Substituta

CERTIFICO,
que se encontra arquivada junto ao Segundo Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife, PE - Protocolada e Registrada sob o número de ordem 407.315 (quatrocentos e sete mil, trezentos e quinze) em data de 23 (vinte e tres) de julho de 2015 (dois mil e quinze), a **REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL** da associação assistencial, desportiva, social, cultural e recreativa, sem fins lucrativos, denominada **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – Recife (PE)** com sede e foro na **Av. Dr. Malaquias, nº 204, bairro das Graças, Recife/PE, CEP: 52050-060**, atendendo a requerimento do **Presidente, Francisco Ilo Pinheiro Costa, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.518.403-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.872.494-04, residente e domiciliado na Rua Bruno Veloso, nº 490, aptº 201, bairro de Boa Viagem, Recife/PE.** E por ser verdade emito a presente Certidão que subscrevo e assino nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 23 (vinte e tres) de julho de 2015 (dois mil e quinze). Eu,.....**Isolda M. Maciel Mariani, Substituta do Oficial do Segundo Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, fiz digitar e dou fé.**



2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife
Rua do Imperador D. Pedro II, 370 - B. Santo Antonio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Fones: (011) 3424-1516 / (81) 3127-5009 - www.rtdrecife.com.br - rtdrecife@gmail.com

CARTÓRIO MARIANI

CERTIFICO E DOU FÉ. RECIFE/PE, 23/07/2015

EMOLUMENTOS R\$ 6,92 TSNR R\$ 1,54 FERC R\$ 0,77

APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.UGF10201401.04630

VALIDE O SELO EM: WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL

Isolda M. Maciel Mariani
2º RTD REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
Isolda M. M. Mariani
Oficiala de Registro Substituta



SERVICO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS